

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**28.set.21**



§ 3º A hipótese de remoção a pedido do Art. 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorrerá na forma do Art. 27 desta Portaria.

## Subseção I

Remoção a pedido, por motivo de saúde

Art. 25. A remoção por motivo de saúde tem como finalidade propiciar o tratamento médico adequado ao servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 1º O resultado da avaliação pericial é documento indispensável para análise do pedido de remoção por motivo de saúde e deverá, necessariamente, observar as diretrizes estabelecidas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas identificar possíveis unidades de destino, considerando-se o efetivo da força de trabalho destas, o resultado da avaliação pericial e a necessidade específica de tratamento de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente.

## Subseção II

Remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro

Art. 26. A solicitação de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, deverá conter:

I - requerimento, com justificativa; e

II - cópia de ato oficial que ensejou a remoção do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração.

Parágrafo único. A remoção com fundamento no caput exige que o deslocamento seja posterior à união do casal.

## CAPÍTULO IV

## PROCESSOS SELETIVOS

Art. 27. As remoções de servidor da Funai serão realizadas, prioritariamente, por meio de processo seletivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, são considerados processos seletivos para a remoção de servidores:

I - o Concurso Interno de Remoção - CIR; e

II - o Processo Seletivo Interno de Remoção - PSIR.

§ 2º São critérios mínimos a serem observados:

a) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor na Funai;

b) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor na atual unidade de lotação na Funai;

c) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas na faixa de fronteira, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

d) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas na Amazônia Legal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

e) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas em municípios diversos das capitais das Unidades Federativas.

§ 3º A Administração poderá fixar outros critérios no edital do processo seletivo além dos discriminados no § 2º deste artigo.

Art. 28. O processo seletivo deverá ser previamente autorizado pelo Presidente da Funai e executado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 29. O servidor que for removido por processo seletivo deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica dispensado do prazo de que trata o caput deste artigo o servidor que solicitar remoção nas hipóteses do Art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 30. O edital do processo seletivo será publicado integralmente no Boletim de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da abertura do prazo de inscrição dos candidatos.

§ 1º O edital será divulgado no endereço eletrônico da entidade logo após sua publicação.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Boletim de Serviço e divulgada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 31. Deverão constar do edital de abertura do processo seletivo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de etapas, com indicação das respectivas fases;

II - o critério para exclusão do candidato; e

III - a metodologia para classificação no processo seletivo.

## Seção I

## Concurso Interno de Remoção

Art. 32. O Concurso Interno de Remoção - CIR é o procedimento administrativo por meio do qual o servidor poderá concorrer à remoção para preenchimento de vagas disponíveis.

Art. 33. Os requisitos para participação e as unidades a serem contempladas, com a respectiva quantidade de vagas, constarão em edital.

Art. 34. O CIR obedecerá, no mínimo, às seguintes etapas:

I - elaboração de estudos preliminares, com as justificativas para a definição das unidades participantes e respectivas vagas;

II - aprovação do estudo pelo Presidente da Funai;

III - publicação do edital; e

IV - homologação do resultado final.

Art. 35. A remoção decorrente do CIR será efetivada na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração e mediante publicação de portaria de remoção, encerrados os recursos ao resultado final do CIR.

Art. 36. Será excluído do CIR o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer outra modalidade, nomeado ou designado para ocupar cargo comissionado ou função de confiança, com mudança de sede, bem como aquele que for cedido, requisitado, movimentado para compor força de trabalho ou colocado em exercício provisório.

## Seção II

## Processo Seletivo Interno de Remoção

Art. 37. O Processo Seletivo Interno de Remoção - PSIR é o procedimento administrativo por meio do qual o servidor poderá concorrer à remoção, sempre que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas identificar situações em que haja a necessidade urgente de alocação de servidores em unidades prioritárias e/ou projetos estratégicos.

Art. 38. Os requisitos para participação, as unidades a serem contempladas ou os projetos estratégicos e a quantidade de vagas constarão em edital.

Art. 39. O PSIR será composto, no mínimo, das seguintes etapas:

I - justificativa, com a caracterização da unidade prioritária e/ou do projeto estratégico e a análise da atual força de trabalho, com as respectivas vagas disponíveis, de responsabilidade da CGGP;

II - aprovação da proposta de PSIR pelo Presidente da Funai;

III - publicação do edital; e

IV - homologação do resultado final.

Art. 40. A remoção decorrente de PSIR será efetivada na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração e mediante publicação de portaria de remoção.

## CAPÍTULO V

## PRAZOS

Art. 41. O servidor removido com mudança de sede terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova unidade, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese em que o servidor esteja afastado legalmente na data da publicação do ato, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

§ 3º Caso o servidor não entre em exercício na unidade de destino no prazo previsto no caput, e não apresente justificativa, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 42. A chefia imediata da unidade de origem do servidor deverá informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a data em que o servidor removido afastou-se de suas atividades na unidade.

Art. 43. A chefia imediata da unidade de destino deverá informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a data em que o servidor removido se apresentou para exercício na unidade.

Art. 44. As comunicações de que tratam os Arts. 42 e 43 devem ser feitas imediatamente após a constatação das ocorrências.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor removido em qualquer das modalidades previstas nesta Portaria, excetuando a modalidade descrita no Art. 15, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da entrada em exercício do servidor na unidade de destino.

Art. 46. O servidor somente se afastará das suas atividades na unidade de origem após a publicação do ato de remoção, devendo obrigatoriamente cumprir com suas atribuições e atividades até que o afastamento ocorra.

Art. 47. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Indigenismo somente poderão ser removidos entre as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental, incluídas suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. A nomeação ou designação de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Indigenismo para exercer cargo em comissão ou função não configura remoção, mas apenas alteração de exercício sem mudança de lotação.

Art. 48. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, em consonância com o que dispõe o Art. 238 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 412/PRES/FUNAI, de 04 de abril de 2019;

II - a Portaria nº 242/PRES/FUNAI, de 12 de fevereiro de 2020; e

III - a Portaria nº 1.465/PRES/FUNAI, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## ATO DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

## FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

27203.831350/1993 - Portaria Nº 242/SGM/MME - Mineração Areado-Abaete Ltda. - Diamante Industrial - Carmo do Paranaíba e Tiros - Minas Gerais, numa área de 995,76 hectares.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA  
Secretário

## DESPACHO Nº 13/2021/SGM

Processo ANM Nº 48409.890040/2002. Interessado: Nacss Mineralis Consultoria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Administrativo interposto com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, pag. 73, de 20/04/2020, que revogou a Portaria nº 70/SGM, publicada no DOU de 06/06/2019, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 174/SGM, publicada no DOU de 17/10/2018 e declarou caduca a concessão de lavra outorgada pela Portaria 154/SGM, publicada no DOU de 05/06/2009. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 129/2021/DGPM/SGM, exarada pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, bem como o PARECER Nº 00270/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, os quais adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso, pois tempestivo, e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei nº 9.784/1999, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA  
Secretário

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 984/SPE/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003128/2021-33. Interessada: MEZ 1 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.424, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004632/2020-90 e 48500.000596/2021-76. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Assunto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Empresa Força e Luz de Urussanga LTDA - EFLUL para os anos de 2022 a 2026. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





## RETIFICAÇÃO

Na tabela do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.993, de 23 de junho de 2020, constante no Processo nº 48500.003274/2020-06, publicada no DOU nº 120, de 25 de junho de 2020, seção 1, página 79, considerar conforme o seguinte:  
Na linha onde se lê:

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
---------	----------	-----------	----------

Leia-se:

Vértice	Norte (m)	Este (m)	Fuso UTM
---------	-----------	----------	----------

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 2.721, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processos nºs 48500.004545/2021-13, 48500.004544/2021-79, 48500.004543/2021-24, 48500.004542/2021-80, 48500.004765/2017-61, 48500.002801/2021-38, 48500.002802/2021-82 e 48500.002803/2021-27. Interessado: Parque Eólico VDB DEV Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da EOL Ventos da Bahia XI, XV, XVII, XX, XXX, XXXI, XXXIII e XXXIV, localizadas nos municípios Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.987, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.006042/2020-00. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 378 e nº 408, respectivamente, de 10 e 12 de fevereiro de 2021, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs indicadas no Anexo I, localizadas no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.988, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.001100/2009-95. Interessadas: Renova Energia S.A. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Decisão: (i) tornar público a partição de quedas aprovada nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas e seus afluentes Soninho, Ponte Alta e Gameleira, localizados na sub-bacia 22, no estado do Tocantins; (ii) informar que os interessados titulares, citados no item (i), poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 2020, referente aos aproveitamentos PCH São Silvestre e PCH Gameleira, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na mencionada Resolução; e (iii) revogar o Despacho nº 3.609, de 29 de outubro de 2015, restabelecendo os efeitos dos Despachos nº 1.398, de 8 de abril de 2009, e nº 3.916, de 15 de outubro de 2009. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de setembro de 2021.

Nº 3.002 - Processo nº: 48500.003421/2020-30. Interessados: Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tacaicó II. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco.

Nº 3.003 - Processo nº: 48500.003892/2019-12. Interessados: Sol do Sertão OB III Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UVF Sol do Sertão XIV. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 3.401,63 kW cada. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Relação nº 273/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.285/2017-MINERAÇÃO RESPLENDOR LTDA ME  
832.620/2014-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

835.006/2010-JORGE CAETANO DE MATTOS NETTO ME-OF.

Nº24334/2021/UAGV-MG/ANM

833.274/2014-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JUNIOR-OF.

Nº30875/2021/UAGV - MG/GER - MG

830.490/2004-SPE MINESA & BENTES MINERACAO LTDA-OF.

Nº30266/2021/UAGV - MG/GER - MG

831.422/2019-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA-OF. Nº30286/2021/DIREM-

MG/ANM

832.547/2014-JULIA CALDAS NIQUINI-OF. Nº30490/2021/DIREM-MG/ANM

Nº23075/2021/DIREM-MG/ANM

830.708/2005-VALE S.A.-OF. Nº31213/2021/DIREM-MG/ANM

830.671/2018-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº31194/2021/DIREM-MG/ANM

830.756/2020-ISTERLI DA SILVA PESKS-OF. Nº30329/2021/SECOR-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-RESPLENDOR/MG - Guia nº 313/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-7.800,0 t/ano-QUARTZITO E XISTO (Uso Revestimento/Ornamental)- Vigência da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) - Eficácia da GU a partir da Emissão da Licença Ambiental

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

833.019/2014-JOSE GERALDO LIMA LANA CPF- 40163083649- Área de 506,55 hectares para 282,61 hectares.-AREIA E OURO (aluvionar).-RIO DOCE/ SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG

831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA- Área de 263,56 hectares para 193,04 ha.-GRANITO (revestimento).-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG

830.105/2018-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Área de 76,71 hectares para 44,30 hectares-GNAISSE (revestimento).-SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

830.239/2019-MARCOS AURELIO DOS SANTOS- Área de 609,84 hectares para 49,91 hectares.-ARGILA (uso: cerâmica vermelha).-ITAÚNA/MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

833.816/2013-MINERACAO URUCUIA LTDA-AREIA e ARGILA (construção civil e cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG

832.546/2014-JULIA CALDAS NIQUINI-GRANITO (Rocha revestimento)-SIMONÉSIA/MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)

BARRAGEM MARAÍ-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-830.657/1980-OF.

Nº30973/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias

Determina a interdição da lavra(442)

006.763/1953-CSN MINERAÇÃO S.A.- Nº do Termo de Interdição:73/2021, de

16/09/2021- Lacre Nº

006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA- Nº do Termo de Interdição:62/2021/GER-MG/DFMIM-MG, de 10/09/2021- Lacre

Nº

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

006.763/1953-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº3159520/21/DIREM-MG/ANM

013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-OF. Nº29856/2021/DFMIM-

MG/ANM

006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº28933/2021/DFMIM-MG/ANM

933.980/2010-MINERACAO USIMINAS S.A.-OF. Nº31475/2021/DFMIM-

MG/ANM

834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA-

OF. Nº30759/2021/DFMIM-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-OF. Nº29859/2021/DFMIM-

MG/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA- AI Nº 3908 , 3909 , 3911 ,3912 , 3913,3914,3915, 3916, 3917, 3918 e 3919/2021 -

(Proc.Adm. 48054.932.822/2021-95 ; 48054.932.823/2021-30 ; 48054.932.824/2021-84 ;

48054.932.825/2021-29 ; 48054.932.826/2021-73 ; 48054.932.827/2021-18 ;

48054.932.828/2021-62 ; 48054.932.829/2021-15 ; ; 48054.932.830/2021-31 ;

48054.932.832/2021-21 )

933.980/2010-MINERACAO USIMINAS S.A.- AI Nº 4759-4761-4763-4765-4766-

4768-4772 e 4773/2021GER-MG/DFMIM-MG - ( 933.422/2021- 933.423/2021-

933.424/2021- 933.425/2021- 933.426/2021- 933.427/2021 - 933.428/2021-

933.429/2021)

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30

dias(460)

006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA- AI Nº 21/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG.

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

832.577/2013-GREEN BERYL MINERACAO LTDA-NOVA ERA/MG - Guia nº

296/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-100 KG/ANO-ESMERALDA (uso Gema)- Vigência da

Guia:3 ANOS ( sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

830.604/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-FRUTA DE LEITE/MG, RIO

PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 304/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000

toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de

sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental

833.175/2014-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº

303/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (Rocha

revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da

Emissão da Licença Ambiental)

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

832.152/2014-JGM MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA- AI Nº3921 e

3922/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 932.835/2021 e 932.836/2021)

Fase de Lavra Garimpeira

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

832.603/2010-Ubirajara Pereira- AI Nº4609 e 4610/2021/UAGV-MG/ANM

(Proc.Adm 933.314/2021 e 933.315/2021 )

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.083/2017-CLEITON ALVES COELHO CPF46086480630 ME- Registro de

Licença Nº 5044/2018 - Vencimento em 12/07/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.083/2017-CLEITON ALVES COELHO CPF46086480630 ME-OF.

Nº29476/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.081/2000-GOLCONDA COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE

PEDRAS LTDA.-OF. Nº30876/2021/UAGV-MG/ANM

830.752/1981-MINERAÇÃO ZONA DA MATA LTDA.-OF. Nº29718/2021/DFMIM-

MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

834.798/2008-MICAPEL-MINERACAO CAPO DAS PEDRAS LTDA-MARTINHO

CAMPOS/MG, PITANGUI/MG - Guia nº 310/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000

TONELADAS/ANO-ARDÓSIA- Vigência da Guia:3 ANOS ( a partir da sua publicação)

831.924/1997-AREIA MENEZES LTDA ME-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO -

Guia nº 317/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano-AREIA, CASCALHO e DIAMANTE

INDUSTRIAL- Vigência da Guia:36 meses

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

831.504/2021-ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.059/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO

831.103/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO

831.100/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.603/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF.

Nº30328/2021/SECOR - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE

Gerente

## DESPACHO

Relação nº 274/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)

830.080/2018-BRENO BARROS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Torna sem efeito exigência(199)

831.501/1999-AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.-OF.

Nº193/2020/DFMIM - MG/GER-DOU de 18/05/2020.

JANIO ALVES LEITE

Gerente

